

DOM 12-08-99

PL 239/98

PARECER 1976/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 239/98.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispor sobre a fiscalização da comercialização de substitutos do leite materno e demais artigos de puericultura relacionados à alimentação infantil, fabricados no país ou importados, bem como as respectivas informações de uso.

O projeto em tela considera substitutos do leite materno:

I - leites infantis modificados, inclusive fórmulas de seguimento;

II - leite em pó, leite pasteurizado e leite esterilizado;

III - alimentos complementares e bebidas, à base de leite ou não.

Pela iniciativa, são considerados artigos de puericultura:

I - as mamadeiras e seus bicos, comercializados ou indicados para o uso como recipientes para produtos líquidos (substitutos do leite materno);

II - as chupetas e os mordedores comercializados ou indicados para o uso infantil.

O projeto também especifica proibições e obrigações quanto às mensagens nos rótulos dos produtos mencionados.

Segundo a justificativa, objetiva-se disciplinar a comercialização dos substitutos do leite materno e dos artigos de puericultura, bem como incentivar o aleitamento materno e a criação de uma cidade saudável e solidária.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória

Favorável, pelo exposto. o parecer

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29 de dezembro de 1.998

Maria Helena - Presidente

Armando Mellão - Relator

Brasil Vita

Ana Martins